
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O N° 484, DE 24 DE JULHO DE 2012.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de DEBORAH MAYARA ALVES MORAES e GIOVANNA ALVES MORAES, viúva e filha menor do Soldado PM RAEISON FERREIRA DE MORAES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual n° 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei n° 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10, e 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando o Parecer n° 539/2012 da Consultoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$2.089,92 (dois mil, oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), em favor de DEBORAH MAYARA ALVES MORAES e GIOVANNA ALVES MORAES, viúva e filha menor do Soldado PM RAEISON FERREIRA DE MORAES, falecido em decorrência de serviço no dia 26 de junho de 2010, no Município de Paragominas/PA.

Art. 2° A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM.....	R\$ 653,10
Representação por Graduação (30%).....	R\$ 195,93
Gratificação de Risco de Vida (70%).....	R\$ 457,17
Habilitação Policial-Militar (20%).....	R\$ 130,62
Gratificação de Serviço Ativo (30%).....	R\$ 195,93
Gratificação de Localidade Especial (30%).....	R\$ 195,93
Auxílio-Moradia (30%).....	R\$ 195,93
Indenização de Tropa (10%).....	R\$ 65,31
Provento Mensal.....	R\$2.089,92

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 26 de junho de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de julho de 2012.

HELENILSON PONTES
Governador do Estado em exercício

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ